

Proc. 1 096/42

(CJT-125/43)

1943

EMO/BPM

Das decisões prolatadas sobre exceções de suspeição e incompetência não cabe interposição de recurso (art. 98, § 2º, dec. 6 596, de 12/13/1940).

VISTOS e RELATADOS estes autos em que o Sindicato dos Empregados das Empresas de Seguros Privados e Capitalização, invocando o artigo 202 do Regulamento da Justiça do Trabalho, recorre da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 4ª. Região que, julgando inexistente o dissídio coletivo apontado pelo recorrente, determinou baixassem os autos a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento daquela Região, afim de que se pronunciasse sobre a reclamação apresentada contra a Companhia Aliança Rio Grandense de Seguros Gerais:

CONSIDERANDO que o recurso interposto não tem cabimento ex vi do disposto no artigo 98, § 2º, do Regulamento da Justiça do Trabalho, que assim dispõe:

"Das decisões sobre exceções de suspeição e incompetência não cabe recurso, podendo, no entanto, as partes alegá-las novamente no recurso que couber da decisão final;"

CONSIDERANDO, pela, no caso, ter inteira aplicação a proibição contida no dispositivo transrito, eis que se trata de decisão prolatada sobre competência para julgamento dos feitos;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecendo do recurso interposto, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1943.

a) Araujo Castro Presidente

a) Alberto Surek Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 20/3/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 25/3/43.